



## **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre apoio financeiro para associados da ADPF na defesa de teses de pós-graduação, mestrado e doutorado, assim como participação em seminários e congressos como palestrante/conferencista, envolvendo assuntos de interesse do cargo de Delegado de Polícia Federal.**

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL**, no uso das atribuições previstas no inciso IX do art. 58 do estatuto, após decisão unânime da Diretoria Executiva em reunião ocorrida no dia 23 de setembro do corrente ano,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – O valor do apoio financeiro poderá ser de até 05 (cinco) contribuições mensais da classe em que se encontra o associado, mediante deliberação da Diretoria Executiva e desde que haja disponibilidade orçamentária específica declarada pela Tesouraria Geral para a realização da despesa.

Art. 2º – O interessado deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) declaração de inscrição no curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, bem como de participação em seminários e congressos como palestrante/conferencista;
- b) comprovante do pagamento da respectiva inscrição em um dos eventos acima citados; e
- c) declaração de que não recebeu reembolso, da Polícia Federal ou de outra fonte, do valor pago a título de matrícula, mensalidade ou inscrição, em razão de um dos eventos de que trata a presente Resolução.



Art. 3º - Para efeitos da concessão do benefício, não serão consideradas despesas com alimentação, passagens, hospedagem ou qualquer outra além daquelas citadas na alínea “c” do art. 2º desta resolução;

Art. 4º - O interessado deverá requerer o benefício no prazo de até 30 dias anteriores à defesa da tese ou da data do seminário ou congresso.

Art. 5º – O associado interessado poderá requerer um novo pedido de apoio financeiro para eventos de que trata esta Resolução após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última concessão.

Art. 6º - É condição indispensável para a obtenção do auxílio que o associado esteja em dia com o pagamento da mensalidade social, com as obrigações financeiras para com a ADPF, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenha pelo menos 6 (seis) meses da primeira filiação ou 12 (doze) meses, em caso de refiliação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 11/2012 de 10 de agosto de 2012.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia desta Resolução a todas as Diretorias Regionais.

Brasília, 06 de outubro de 2020.



**Edvandar Felix de Paiva**  
Presidente da ADPF